



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Adiciona-se à Medida Provisória nº 1.300/2025 os artigos 11º sob a seguinte redação:”

“**Art. 9º-1.** A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes adições:

‘Art. 28. B No exercício da competência de acionamento intermediado das redes de distribuição de energia elétrica, de que trata o artigo 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) poderá comandar, às Distribuidoras de Energia Elétrica, a execução de redução ou limitação da geração da microgeração e minigeração distribuídas, sempre que necessária à garantia da segurança e da eficiência do sistema elétrico nacional.

§ 1º Até que seja plenamente operacionalizado o acionamento intermediado das redes de distribuição de energia elétrica, será apurado e aplicado mecanismo contábil de rateio dos impactos econômicos advindos da redução ou limitação da geração (“curtailment” ou “constrained-off”) entre todas as fontes de geração em regime de outorga e a microgeração e minigeração distribuídas, a ser definido pela ANEEL em até 3 (três) meses contados da publicação deste artigo.

§ 2º O rateio previsto no § 1º resultará em redução contábil da energia elétrica ativa injetada pela microgeração e minigeração distribuídas, para fins de apuração do SCEE, e elevação contábil da energia elétrica ativa gerada pelas fontes centralizadas de geração em regime de



ExEdit
* C D 2 5 4 6 0 3 4 6 0 6 0 0

outorga, para fins de contabilização dos contratos e do Mercado de Curto Prazo (MCP) na CCEE.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apresentada à Medida Provisória nº 1.300, de 2025, visa à inclusão do Art. 28-B à Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com o objetivo de regulamentar o acionamento intermediado das redes de distribuição de energia elétrica, especialmente no que tange à redução ou limitação da geração de microgeração e minigeração distribuídas. O dispositivo propõe que o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) tenha a competência de comandar a execução de tais limitações, quando necessário para garantir a segurança e a eficiência do Sistema Elétrico Nacional (SIN), e define um mecanismo contábil de rateio dos impactos econômicos decorrentes dessas ações, com foco na justiça tarifária e no equilíbrio entre fontes de geração centralizadas e descentralizadas.

A inserção do mecanismo de rateio dos impactos econômicos advindos da redução ou limitação da geração é uma medida estratégica para assegurar que os custos dessa limitação sejam distribuídos de forma equitativa entre as fontes de geração em regime de outorga e as fontes de microgeração e minigeração distribuídas. Esta proposta busca garantir a transparência e a justiça tarifária no setor energético brasileiro, levando em conta as boas práticas internacionais adotadas em mercados como os da Alemanha, da Austrália e dos Estados Unidos.

A limitação ou redução da geração de microgeração e minigeração distribuídas, uma prática conhecida como curtailment, é uma medida já consolidada em mercados internacionais como uma forma de assegurar a estabilidade do sistema elétrico. A Alemanha, líder em energias renováveis, adota o curtailment de fontes renováveis intermitentes, como a eólica e a solar, para garantir a estabilidade da rede elétrica. Nesse contexto, o governo alemão utiliza compensações financeiras para os agentes cujas gerações são limitadas, de



forma a distribuir os custos dessa limitação de maneira justa e equilibrada entre todas as fontes de geração. Esse modelo pode servir como uma referência para a proposta brasileira, garantindo a implementação de um sistema transparente e equitativo de rateio dos custos de curtailment.

Na Austrália, o Australian Energy Market Operator (AEMO) adota um sistema semelhante, aplicando um mecanismo rigoroso de rateio entre as fontes centralizadas e as descentralizadas, de modo a manter a eficiência operacional do sistema, especialmente em contextos de alta variabilidade da geração renovável. O modelo australiano, que se baseia em uma distribuição justa dos custos de curtailment, pode ser adaptado ao Brasil, oferecendo uma solução eficaz para a integração das fontes renováveis com o Sistema Elétrico Nacional.

Nos Estados Unidos, especialmente no mercado da Califórnia, também se adotam mecanismos de limitação controlada da geração distribuída em horários de pico de demanda. A California Public Utilities Commission (CPUC) implementou um sistema contábil que estabelece compensações para os consumidores afetados pela redução de sua geração, o que ajuda a equilibrar os custos com as fontes centralizadas e contribui para a estabilidade do sistema elétrico.

A proposta de rateio contábil prevista no Art. 28-B resulta na redução da energia elétrica ativa injetada pelas microgerações e minigerações, o que impactará positivamente a eficiência econômica do sistema. Ao mesmo tempo, a elevação contábil da geração das fontes centralizadas permitirá a integração justa das diversas fontes de energia no sistema, promovendo a segurança e a eficiência do SIN. Essa medida visa proporcionar um equilíbrio entre os custos operacionais e a eficiência do mercado de energia elétrica, protegendo tanto os consumidores quanto os fornecedores de energia, com transparência e previsibilidade.

Ademais, a adoção do mecanismo de rateio contábil se alinha com as melhores práticas internacionais de justiça tarifária e sustentabilidade econômica do sistema. A experiência de países como Alemanha, Austrália e Estados Unidos serve de base sólida para a implementação de um sistema que



ExEdit
* C D 2 5 4 6 0 3 4 6 0 6 0 0 *

otimiza a operação das redes de distribuição de energia elétrica e promove o desenvolvimento da geração distribuída no Brasil.

Em suma, a presente emenda à Medida Provisória nº 1.300/2025 é um passo importante para o aprimoramento do setor energético brasileiro, garantindo a eficiência, a equidade e a sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional, alinhando-se com as melhores práticas globais e promovendo um ambiente energético mais justo e transparente para todos os agentes do mercado.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Zé Silva
(SOLIDARIEDADE - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254603460600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



* C D 2 5 4 6 0 3 4 6 0 6 0 0 *